PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada em banda musical, com sonorização e iluminação, para os "Festivais da Canção" previstos para 24 e 25 de setembro de 2025, no Centro de Eventos Senhor Bom Jesus, Município de Herval d'Oeste/SC.

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 039/2025 (Proc. nº 075/2025) foi anulado por sobrepreço, conforme decisão administrativa de 16/07/2025, e que o Pregão Eletrônico nº 062/2025 (Proc. nº 115/2025) restou fracassado em 15/09/2025, diante da inabilitação de todas as licitantes;

Considerando que ambas as tentativas de licitação ocorreram dentro do período de um ano e mantiveram as mesmas condições do edital;

Considerando, ainda, a previsão do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando, em certame realizado há menos de um ano, não houver propostas válidas ou os preços forem manifestamente superiores ao de mercado;

Justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, assegurada a comprovação de preço compatível com o mercado e a observância dos princípios legais

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75 , inciso a promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 18 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
Dados: 2025.09.19 17:06:33 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

1.1. Contratação de empresa especializada em banda musical, com sonorização e iluminação, para os "Festivais da Canção" previstos para 24 e 25 de setembro de 2025, no Centro de Eventos Senhor Bom Jesus, Município de Herval d'Oeste/SC.

1.2. **VALOR TOTAL** : R $ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

1.3. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: a prestação de serviços será realizada nos dias 24 e 25 de setembro de 2025

1.4. **FORMA DE PAGAMENTO**: Até 15 dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal.

1.5. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Os serviços a serem contratados são o de Banda Musical para acompanhamento de 02 noites de festivais da canção no município, 24 e 25 de setembro de 2025, com equipe técnica para operar instrumentos (dois vocalistas, quatro músicos, técnico de som, técnico de iluminação); estrutura de som (seis lines e três subgraves por lado, 75 m de estrutura de treliças de alumínio, mesas de som digitais, potência para o público de até 4.000 pessoas); estrutura de iluminação e cenário (painel de LED alta definição P06, movings beam 200, canhões de LED, brut de iluminação, máquina de fumaça).

A Banda deverá fornecer os shows musicais de grupos/bandas com capacidade técnica para apresentação específica em Festival de Música, sendo: capacidade para tocar um repertório vasto de qualquer estilo musical com qualidade; acompanhar os diversos intérpretes durante os ensaios e apresentações de acordo com as categorias do Festival com repertórios e tonalidades variadas, com qualidade musical nos mais diversos gêneros musicais, fornecimento de backing vocals quando necessário;

Além isso a banda deve dar suporte à comissão julgadora, assegurando a execução correta das músicas, devendo possuir organização e pontualidade diante da complexidade logística do evento.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, LOA Nº 3.758/2024 nas seguintes rubricas:

Entidade: *PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE*
Órgão: *06- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes*
003- Departamento de Cultura
Atividade: *Realização de eventos de incentivo ao resgate das tradições do município*
Elemento: *3.3.90.39.99. – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica*
Conta: *06.003.16.13.392.2038.3.3.90. 39.99*
Reduzido: *83*
Recursos : *100 – Próprios*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/09/2025

4. EXECUTOR

INAUD LTDA
CNPJ: 14.304.583/0001-59
Av. Vaticano, N° 71 – Sala 01 Bairro Alto Da Luz
Dois Vizinhos - PR

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa contratada para prestação dos serviços de banda de acompanhamento musical no Festival da Canção fundamenta-se no atendimento integral às condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2025.

A documentação apresentada pela contratada demonstrou o atendimento a todos os critérios do edital, incluindo a capacidade técnica necessária para execução do objeto, demonstrou toda a Regularidade fiscal e trabalhista, devidamente comprovada pela documentação exigida no certame, a qualificação técnica compatível com as exigências do edital, assegurando a aptidão para acompanhamento de intérpretes, realização de ensaios, execução de repertório variado e suporte à comissão julgadora;

A escolha considerou ainda a disponibilidade para atendimento à demanda do evento que ocorre em menos de uma semana , considerando a logística, o número expressivo de participantes e a complexidade do serviço;

Ainda foi considerado que a proposta financeira compatível com o valor de referência, garantindo a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Dessa forma, a escolha da referida banda justifica-se por ter apresentado a proposta mais vantajosa, conciliando regularidade documental, qualificação técnica, disponibilidade operacional e preço compatível, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades do Festival da Canção, assegurando a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Conclui-se que a referida empresa é capaz de atender a demanda da Administração, sendo a escolha mais ágil, econômica e vantajosa para o ente público, visto que a empresa já detém a expertise necessária ao atendimento do serviço.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 23, parágrafo 1º , inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 regulamente que a pesquisa de preços direta deve ser feita com no mínimo 3 (três fornecedores). A definição do valor contratual foi baseada em pesquisas junto ao Diário Oficial dos Municipios de SC – DOM/SC, pesquisa junto ao Portal Nacional de Compras Públicas com contratações similares, bem como as propostas apresentadas por ocasião do pregão eletrônico nº 062/2025, garantindo que o preço esteja dentro da média praticada e atenda aos princípios da economicidade e razoabilidade, garantindo a adequação orçamentária e a escolha da oferta mais adequada para atender a demanda , estando dentro dos limites legais e compatíveis e coerentes com a realidade de mercado, conforme demonstrado do estudo técnico preliminar.

Município	Valor (R$)	Descrição resumida - Fonte	Data	Modalidade	Link
Ipumirim	R$ 59.800,00	Contratação da APK Banda Show para acompanhamento e apresentação no festival (contrato nº 73/2024).	22/07/2024	Inexigibilidade	Publicação
Erval Velho	R$ 65.020,00	Contratação da APK Banda para apresentação e acompanhamento do VIII Festival da Canção 'Canto Novo' Contrato nº 026/2025	22/04/2025	Inexigibilidade	Publicação
Lindóia do Sul	R$ 45.650,00	Termo de referência e justificativa de preço para contratação da Banda APK para o Festival da Canção (apresentações 24–26/04/2025).	09/04/2025	Inexigibilidade	Publicação
Jaraguá do Sul	R$ 39.500,00	Contratação de banda para acompanhamento musical nos ensaios e nas apresentações dos intérpretes inscritos no Festival da Canção 2025(FEMUSG 2025)Inexigibilidade nº 71/2025	04/06/2025	Inexigibilidade	Publicação
Xanxerê	R$ 38.000,00	Contratação da banda REFERENCE BAND para o VI Canta Xanxerê Contrato nº 076/2025	26/03/2025	Inexigibilidade	Publicação
Água Doce	R$ 46.197,00	Contratação da Banda Zatter para acompanhamento do 5º Canta e Encanta – Festival Municipal da Canção, Inexigibilidade nº 015/2025	01/07/2025	Inexigibilidade	Publicação
São Bernardino	R$ 32.000,00	Contratação da Banda Planeta Som, através da Empresa Gt Marques ME , para realização e apresentação artística e musical para promover o 2º festival da canção – Canta FECASB- Contrato nº 165/2025	25/06/2025	Inexigibilidade	Publicação

Fontes : PNCP e DOM/SC

Pregão 062/2025

1º	R$ 23.850,00	Marco A Dias Teixeira Eventos	Solicitou Desclassificação
2º	R$ 23.900,00	Curioni Eventos Ltda	Não manifestou interesse em assumir Contrato
3º	R$ 25.900,00	Kauany Seffrin Issler 09848724931	Inabilitado – Qualificação Técnica Isuficiente
4º	R$ 29.000,00	Grv Estruturas e Eventos Ltda	Não manifestou interesse em assumir Contrato
5º	R$ 29.950,00	Alex Mauricio Magarinos 73720445968	Inabilitado – Qualificação Técnica Isuficiente
6º	R$ 30.999,00	Trop Eventos	Não manifestou interesse em assumir Contrato
7º	R$ 32.500,00	Emuvi Escola de Musica de Videira Ltda	Não manifestou interesse em assumir Contrato
8º	R$ 32.900,00.	I. N. De Almeida Ltda	Não manifestou interesse em assumir Contrato
9º	R$ 33.000,00.	40.318.138 Andrea de Moura	Não manifestou interesse em assumir Contrato

Fonte : Portal de Compras Públicas - Link

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Considerando que o município realizou duas tentativas de contratação de empresa especializada em banda musical, com sonorização e iluminação, para os **Festivais da Canção** a serem realizados em 24 e 25 de setembro de 2025, no Centro de Eventos Senhor Bom Jesus:

a) **Pregão Eletrônico nº 039/2025 (Processo nº 075/2025)** – anulado em razão de sobrepreço, conforme decisão administrativa datada de 16/07/2025, visto que a proposta vencedora superava em 86% a mediana de mercado, contrariando os princípios da economicidade e vantajosidade

b) **Pregão Eletrônico nº 062/2025 (Processo nº 115/2025)** – declarado **fracassado** em 15/09/2025, tendo em vista que as licitantes participantes foram inabilitadas por não atenderem às exigências técnicas do edital e do termo de referência, especialmente quanto à comprovação de capacidade técnica específica para festivais da canção

Dessa forma, restou inviabilizada a contratação pela via ordinária, embora subsista a necessidade de atendimento do interesse público. Uma vez que s realização dos Festivais da Canção com participação de mais de 60 intérpretes, abrangendo categorias que vão do infantil ao adulto, demanda uma estrutura musical altamente qualificada e especializada.

A contratação de uma banda de apoio para acompanhar os intérpretes não se limita apenas à execução instrumental, mas envolve uma série de atribuições técnicas e artísticas que tornam esse serviço de natureza singular e criteriosa. Entre essas atribuições destacam-se:

- **Acompanhamento musical de diferentes intérpretes**, com estilos e tonalidades variadas, exigindo da banda capacidade de rápida adaptação e versatilidade musical.
- **Execução de repertório diversificado**, abrangendo gêneros musicais distintos, o que requer músicos com experiência consolidada em múltiplas linguagens musicais.
- **Ensaios prévios com os participantes**, para garantir a qualidade das apresentações, ajustes de arranjos e adequações necessárias a cada interpretação.
- **Disponibilidade de backing vocals**, recurso essencial em diversas canções para dar suporte técnico e artístico ao desempenho dos intérpretes.
- **Apoio à comissão julgadora**, assegurando a correta execução das músicas e condições adequadas para a avaliação criteriosa dos participantes.
- **Pontualidade, organização e profissionalismo**, considerando o número expressivo de participantes e a logística de realização do festival.

Diante do exposto, constata-se que não é qualquer banda que pode atender às exigências do evento, uma vez que a prestação desse tipo de serviço requer competência técnica comprovada, experiência prévia em festivais e shows de caráter competitivo, e a capacidade de trabalhar sob demanda e em condições de elevada exigência artística.

Assim, a escolha da banda deve ser realizada de forma criteriosa, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de garantir qualidade, imparcialidade e êxito na realização do Festival da Canção.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,que assim determina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

No presente caso, configuram-se as duas hipóteses previstas:

- **alínea "b"** – no primeiro certame (PE nº 039/2025), houve sobrepreço incompatível com mercado;
- **alínea "a"** – no segundo certame (PE nº 062/2025), não houve propostas válidas, em razão da inabilitação de todas as participantes.

Neste sentido o Tribunal de contas de Santa Catarina manifestou entendimento em consulta (Proc. CON-20/00025972) que em síntese admite a dispensa na hipótese de licitação deserta/fracassada, desde que mantidas as condições do edital anterior, alertando para a necessidade de motivação e pesquisa de preços atualizada.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

- ambos os certames ocorreram em menos de 1 ano;
- as condições do edital permanecem as mesmas;

- restou caracterizada a inviabilidade de obtenção de proposta vantajosa via nova licitação em tempo hábil.
 - Existe motivação para a contratação duma vez que os Festivais da Canção estão programado para os dias 24 e 25 de setembro de 2025, verifica-se a inexequibilidade temporal para a realização de um novo procedimento licitatório que atenda à necessidade da Administração

Assim, a contratação direta apresenta-se como a medida mais adequada e necessária para garantir a realização do Festival da Canção, atendendo ao interesse público, respeitando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço, e assegurando a plena execução do evento já programado e divulgado à comunidade.

Deste modo, cremos que os fatos acima expostos estão em conformidade com aquilo que a lei expressa em seu Art. 75, III da Lei nº 14.133/2021, o que autorizaria a contratação direta com dispensa de licitação.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto:

- A primeira licitação (PE nº 039/2025) foi anulada por sobrepreço;
- A segunda licitação (PE nº 062/2025) restou fracassada, sem licitantes habilitados;
- Permanece a necessidade pública urgente de realizar o evento;
- Estão preenchidos os requisitos do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021;

Justifica-se, portanto, a contratação direta por dispensa de licitação, mediante a comprovação de preço compatível com o mercado, publicação do ato no PNCP e observância de todas as exigências legais e princípios da Administração Pública.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº14.133/2021, Este Secretário apresenta a justificativa para **a contratação direta por dispensa de licitação**, , em observância de todas as exigências legais e princípios da Administração Pública.

Herval d'Oeste, 18 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO MASCARELLO
Data: 18/09/2025 13:55:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO MASCARELLO
Secretário de Educação, Cultura e Esportes